



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	1/12

I. OBJETIVOS

A presente política visa estabelecer e assegurar os critérios e diretrizes básicas dos controles internos da Gestão de Recursos de Terceiros – fundos, clubes de investimento e carteiras administradas – regulamentados pela CVM ou por legislação própria, em atendimento ao Art. 14 da ICVM 558/2015 e Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

II. CANCELAMENTO / SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO

Esta norma cancela e substitui quaisquer outras publicadas anteriormente com o mesmo teor.

III. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Concórdia conta com estrutura de gestão de recursos de terceiros conforme abaixo.

O gestor deve exercer suas atividades com lealdade e imparcialidade em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação com eles mantida e/ou Código de Ética e Conduta da Gestora, sendo vedado ao gestor operar na contraparte dos clientes cuja gestão é de sua responsabilidade, bem como, qualquer outra situação que gere conflito de interesses.

Todos os gestores que atuam na Concórdia devem ter Certificação de Gestores ANBIMA vigente.

a) Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros

Dentre as principais atividades do Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, destacam-se as principais:

- Assumir a responsabilidade legal pelas operações perante os órgãos reguladores e autorreguladores;
- Aprovar as exceções que não conflitem com as normas legais;
- Supervisionar, solucionar e documentar os problemas da área;

b) Comitê de Investimentos

O Comitê de Investimentos tem como objetivo assessorar a área de gestão a monitorar e analisar o comportamento do mercado, as recomendações da Área de Análise de Investimentos, as macro e micro alocações a serem realizadas e as rentabilidades e riscos versus benchmark. Funcionará em caráter permanente e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos, anualmente, pela Diretoria da Gestora, na primeira reunião de Diretoria de cada ano, entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento na área. A Diretoria poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo. O Comitê deverá reportar-se à Diretoria da Concórdia Gestão.

Terá as seguintes atribuições e responsabilidades:

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	2/12

- i. monitorar e analisar o comportamento do mercado;
- ii. analisar as recomendações e ou relatórios da área de análise de investimentos; definir as macro e micro alocações a serem realizadas
- iii. monitorar e analisar as rentabilidades e riscos versus benchmark, bem como desempenho dos produtos sob gestão;
- iv. dar conhecimento das operações realizadas nos fundos sob gestão;

Os membros do Comitê se reunirão mensalmente, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. As decisões serão registradas em atas.

c) Demais Responsabilidades da Área

Os gestores responsáveis pelas atribuições referentes à Gestão de Recursos de Terceiros deverão:

- Observar e fazer com que sejam observadas as normas e procedimentos previstos na legislação em vigor, assim como as políticas e procedimentos internos, inclusive os constantes da presente política;
- Observar e fazer com que sejam observados e manter sob sua estrita supervisão os procedimentos e controles internos inerentes aos direitos e obrigações do gestor e dos terceiros contratados para prestação de serviços, suas respectivas obrigações perante os órgãos reguladores e autorreguladores, com ênfase no que se refere à contratação de corretoras, suas respectivas atribuições e responsabilidades;
- Transmitir as ordens às corretoras verbalmente ou por escrito, sendo verbais as ordens transmitidas por telefone e/ou outros sistemas eletrônicos de transmissão de voz, gravados, e escritas, aquelas transmitidas por carta, serviços de mensagens instantânea, como e-mail, *whatsapp* e quaisquer outros sistemas eletrônicos homologados como plataforma eletrônica de negociação – Direct Market Access - “DMA” (Home broker, Bloomberg, entre outras), desde que seja possível evidenciar sua transmissão, sendo assegurada a sua autenticidade e integridade, conforme política da corretora selecionada para execução das ordens.

d) Área de Compliance

A área de Compliance conta com Diretor específico, responsável pela atividade de Compliance e Controles Internos e que tem como principais atividades:

- Monitoramento das operações, assim como comunicações e negociações dos colaboradores envolvidos na atividade de gestão a fim de verificar se estão sendo realizadas em conformidade com os princípios éticos e de conduta da Gestora, em especial, política de investimentos pessoais;
- Monitorar os acessos físicos e lógicos dos colaboradores envolvidos na gestão de recursos de terceiros minimizando falhas no processo de segregação, evitando vazamento de informações confidenciais;

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	3/12

- Analisar as operações realizadas pela gestora, visando identificar possíveis movimentações atípicas que possam impactar negativamente as carteiras geridas, causando prejuízo aos clientes.
- Verificar se as carteiras obedecem ao disposto no seu regulamento quanto à composição dos ativos, percentuais máximos por tipo de ativo e política de investimentos;
- Certificar-se, em base de testes, de que os preços das diversas operações realizadas estão de acordo com as médias de preços praticadas no mercado;
- Promover o Treinamento Interno dos colaboradores da atividade de Gestão de forma a enfatizar a necessidade de observar:
 - Os procedimentos previstos na presente política;
 - A responsabilidade dos envolvidos pelo correto cumprimento dos procedimentos;
 - Suas respectivas responsabilidades;
 - A responsabilidade e as obrigações assumidas pela Gestora no exercício de suas atividades e previstas nas normas da CVM – Comissão de Valores Mobiliários, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e nas normas de outros Órgãos Reguladores e Fiscalizadores das suas atividades.
- Elaborar, anualmente, nos termos da ICVM 558, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data da entrega contendo:
 - As conclusões dos exames efetuados;
 - As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso;
 - A manifestação do Diretor de Gestão de Recursos à respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

e) Departamento Técnico e Assessorias

Os gestores contam com os serviços prestados pelo Departamento Técnico (“*Research*”) contratado, bem como com pareceres do Assessor de Crédito contratado para avaliar a situação dos emissores de títulos privados disponíveis para aquisição das carteiras dos fundos, clubes e carteiras administradas.

A área de *Research* da contratada conta com analistas econômicos especializados em análise macroeconômica e de mercados que dão apoio técnico para a área de gestão, incluindo projeção de cenários e expectativas de indicadores macroeconômicos.

f) Back Office (Analista de Operações)

O analista de operações é responsável pela assessoria ao gestor, além de registrar as operações nos sistemas internos, para controle gerencial.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	4/12

g) Área de Risco

A área de riscos conta com bases de dados públicas e contratadas para auxiliar na gestão de risco das carteiras dos fundos, clubes e carteiras administradas, através da emissão de relatórios diários, mensais e/ou reuniões presenciais. A área também conta com um colaborador focado no monitoramento de risco e no correto enquadramento das carteiras geridas pela Instituição. A área é responsável por gerenciar a exposição de Risco dos Produtos de Investimentos.

IV. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

a) Objetivo e política de investimentos

O objetivo de investimentos de cada cliente é mensurado com base no Regulamento/Política de Investimentos dos produtos sob gestão.

Deve ser observado o objetivo de investimentos de cada cliente, identificando as principais estratégias técnicas ou práticas de investimento a serem utilizadas; os tipos de títulos e valores mobiliários nos quais os produtos podem investir (incluindo derivativos e suas finalidades), políticas de seleção e alocação de ativos, e, quando for o caso, políticas de concentração. Também deverão ser definidas as faixas de alocação de ativos e os limites de concentração e alavancagem, quando for o caso.

Para tanto, a área responsável pela gestão receberá relatórios para controles da i) gestão dos ativos, modalidades/concentração/emissor/rating, quando aplicável; ii) desempenho diário dos fundos x benchmark; iii) indicadores técnicos como volatilidade e VaR através de relatório interno e/ou de fornecedor externo, quando houver; iv) controle das estratégias (operações de long & short, volatilidade, financiamento e operações long), e etc.

Os parâmetros de performance/desempenho são avaliados de acordo com o benchmark dos produtos de investimentos. Caso, os produtos de investimentos não estejam aderentes, ou muito distantes de seu objetivo, são avaliados os motivos. Por exemplo: mudança de cenários; mudança de estratégia; alteração na marcação dos títulos privados e comparação com os principais players do mercado.

Todas as decisões de investimento devem ser formalizadas no Comitê de Investimentos, sendo dispensado o processo acima mencionado para os fundos considerados exclusivos e para investidores profissionais.

b) Fatores de risco

Para fins desta política define-se risco como a possibilidade de ocorrência de perdas nominais aos investidores e potenciais investidores, ou seja, a possibilidade de que uma carteira de investimentos sofra perdas em seu valor proveniente de diferentes fatores de Risco.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS**

CÓDIGO

POL-05

VERSÃO

5ª

PÁGINA

5/12

Para tanto, deve a área de gestão observar o disposto na Política de Gestão de Riscos, indicando, obrigatoriamente, todo e qualquer fato relativo ao produto que possa de alguma forma, ser incompatível com a política de investimentos do cliente.

Dentre os Fatores de Risco devem ser consideradas como os principais e ainda as seguintes informações:

- Risco de Mercado:

Risco definido como potencial perda de uma carteira de negócios ou investimentos, decorrente de oscilações de seu preço ou cotação no mercado.

Deve-se observar os principais fatores de risco que possam afetar preço ou retorno dos ativos integrantes dos produtos de investimento, bem como as principais condicionantes desses fatores de risco.

O monitoramento e gestão do risco de mercado será realizado por colaborador e/ou empresa terceirizada especializada na consultoria de Riscos, que realiza a avaliação diária dos ativos que compõem cada produto de investimento vis a vis ao mercado com projeções de cenários. O intuito da avaliação é de submeter a carteira a diversas condições externas de modo a avaliar os ganhos ou perdas potenciais de principal e/ou rentabilidade.

- Risco de Crédito:

Trata-se de risco atrelado à possibilidade de que contrapartes deixem de honrar compromissos de pagamento previamente assumidos.

Para tanto, deverá por conta própria e ou de terceiros devidamente contratados, realizar serviços de avaliação de crédito a fim de especificar os possíveis riscos do Emissor e da Contraparte das operações realizadas pelos produtos de investimento geridos.

Além da avaliação de crédito serão analisadas também para mensuração do risco supramencionado, as avaliações realizadas por agências classificadoras, na qual é atribuído um rating. A utilização das análises de classificação realizada pelas agências visa indicar e adequar o perfil de ativos integrantes da carteira à política de investimentos definida nos respectivos regulamentos, quando aplicável, na qual serão apresentados os resultados gerais desta análise no Comitê de Investimentos.

Para definição do risco em questão, serão consideradas preferencialmente as classificações de risco rating emanadas pelas agências de rating: Fitch, Moody's e S&P, conforme escala de investimentos demonstrada abaixo:

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO

**POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE
TERCEIROS**

CÓDIGO

POL-05

VERSÃO

5ª

PÁGINA

6/12

Moody's		Fitch		S&P		Grau de Investimento	
Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo		
Aa a	P-1	AAA	F1+	AAA	A-1+	<u>Prime</u>	
Aa 1		AA+		AA+		Grau Elevado	
Aa 2		AA		AA			
Aa 3		AA-		AA-			
A1	P-2	A+	F1	A+	A-1	Grau médio elevado	
A2		A		A			
A3		A-		A-			
Baa 1		BBB+		BBB+		A-2	Grau médio Baixo
Baa 2	P-3	BBB	F3	BBB	A-3		
Baa 3		BBB-					
Ba 1	NOT PRIME	BB+	B	BB+	B	Grau de não investimento - Especulativo	
Ba 2		BB		BB			
Ba 3		BB-		BB-			
B1		B+		B+		Altamente especulativo	
B2		B		B			
B3		B-		B-			
Caa 1		CCC	C	CCC+	C	Risco Substancial	
Caa 2				CCC		Extremamente Especulativo	
Caa 3				CCC-		Em Moratória com pequena expectativa de recuperação	
Ca				CC			
C	NOT PRIME	DDD	/	D	/	Em Moratório	
		DD					
		D					

Complementando as providências mencionadas acima, o emissor do crédito privado, alocado na carteira dos produtos de investimento será monitorado, a cada seis meses, para identificação de possíveis mudanças negativas nos indicadores econômicos, financeiros da empresa, visando mitigar os riscos.

- Risco de Liquidez:

Trata-se da dificuldade em se desfazer de um determinado ativo, devido a sua pouca negociabilidade no mercado secundário, podendo ocorrer pequena ou nenhuma demanda pelo ativo e consequente desvalorização forçada pela necessidade da negociação do ativo antes do seu respectivo vencimento. Quanto maior o risco de liquidez, menor será o preço obtido na sua negociação em qualquer data antes do vencimento.

Verifica as condições de liquidez dos mercados e seus efeitos sobre os ativos componentes das carteiras dos produtos de investimento e suas condições de solvência.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	7/12

- Risco Proveniente do Uso de Derivativos:

A área de gestão deve descrever os riscos associados ao uso de derivativos e, quando for o caso, a possibilidade de verificação de Patrimônio Líquido negativo para os produtos de investimento. Nessa hipótese, deverá ser utilizado o aviso correspondente nos documentos de divulgação dos produtos de investimento;

- Riscos Específicos:

Caso sejam identificados riscos específicos que possam afetar a performance dos produtos de investimento sob gestão, o gestor deverá descrevê-los e reportar ao Área de Compliance assim como ao Diretor de Controles Internos e Riscos, que se entender necessário, reportará ao Comitê de Compliance e Riscos.

O gestor será responsável pela observância de todos os limites operacionais determinados pelos órgãos reguladores e diversificará os Investimentos de modo a diluir os Riscos e, antes de fazê-lo, analisará relatórios técnicos para investimentos nos ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), não se baseando exclusivamente nos relatórios de rating emitidos pelas agências de classificação de risco.

c) Seleção e alocação de ativos

Com base na política de investimentos pessoais, reuniões mensais do Comitê de Investimentos e informações periódicas enviadas pelo Research e Assessor de Crédito, os gestores tomam as decisões sobre os ativos que devem comprar ou vender, visando melhoria no desempenho dos produtos de investimento e impacto positivo na rentabilidade, seguindo o benchmark indicado, a política de investimentos dos produtos e a regulamentação vigente quanto aos limites de concentração.

As ordens podem ser ainda transmitidas às corretoras verbalmente ou por escrito, sendo verbais as ordens transmitidas por telefone e ou outros sistemas eletrônicos de transmissão de voz, gravados, e escritas, aquelas transmitidas por carta, serviços de mensagens instantânea, como e-mail, Skype, whatsapp e quaisquer outros sistemas eletrônicos homologados como plataforma eletrônica de negociação – Direct Market Access - “DMA” (Home broker, Bloomberg, Tryd, entre outras), desde que seja possível evidenciar sua transmissão, sendo assegurada a sua autenticidade e integridade.

d) Procedimento para aquisição de crédito privado

Para adquirir títulos de crédito privado para as carteiras dos produtos de investimentos, os gestores solicitam análise das demonstrações financeiras do emissor para o analista de crédito contratado, que providenciará parecer sobre os vários indicadores financeiros da empresa. A depender do conteúdo do parecer, sendo desfavorável a operação é recusada, sendo ele favorável, o gestor analisa a composição da

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	8/12

carteira dos produtos de investimentos e toma a decisão. A proposta de aquisição do crédito privado será submetida ao Comitê de Investimentos para aprovação final.

V. DA SELEÇÃO DE CORRETORAS PARA EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO.

O Gestor de Recursos, ao contratar, em nome dos produtos de investimento, as Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e as Corretoras de Câmbio (“Corretoras”), deve observar o disposto na seção III do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros:

- Critérios adotados para a escolha das Corretoras que busquem o melhor interesse para os investidores; e
- Como será dada aos investidores transparência sobre os eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelas Corretoras em razão de sua contratação e relacionamento.

A área de gestão possui autonomia para a escolha de corretoras executoras das ordens de compra e venda de ativos para as carteiras sob sua gestão, sempre buscando o melhor interesse desses fundos e carteiras desde que atendam aos procedimentos aqui previstos de forma a assegurar a integridade do processo tanto na escolha, como na execução das operações, bem como, a prevenir o risco de imagem da Concórdia e proteção do interesse dos investidores das carteiras sob gestão.

Para auxiliar na escolha, a área de gestão contará com uma lista de corretoras previamente aprovadas, que será revista anualmente pelo Comitê de Compliance e Riscos ou a qualquer momento em caso de motivos que justifiquem uma nova revisão.

O processo de seleção das corretoras e/ou outro prestador de serviços, consiste na prévia análise das corretoras e/ou empresas indicadas e envio de formulário de contratação. Deverão ser analisados através de Questionário Due Diligence próprio e/ou Questionário Due Diligence Padrão ANBIMA, dentre os principais pontos, os itens abaixo:

- Comprovada expertise operacional em um determinado segmento de mercado;
- Velocidade e sucesso na execução das operações;
- Agilidade nos momentos de elevada volatilidade de mercado;
- Capacidade de execução de operações estruturadas, envolvendo mercados a vista, de derivativos, opções, futuros, etc.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	9/12

- Infraestrutura adequada / condições técnicas (TI e Telefonia);
- Relatórios de confirmação precisos das operações executadas;
- Forte conceito e imagem na indústria de Corretagem;
- Estrutura adequada de Controles Internos e Compliance, em todas as frentes regulatórias, atestada por certificação válida dentro do PQO – Programa de Qualificação Operacional da B3;
- Condições financeiras compatíveis;
- Capacidade de atuar no melhor interesse dos produtos de investimento, nas diversas modalidades por eles demandadas, mantendo a integridade do mercado e padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com a bolsa de valores, com outras sociedades corretoras, com os emissores de títulos e valores mobiliários e com a Concórdia.

Atendidas as condições acima será enviado pelo Diretor responsável pela Gestão de Recursos de Terceiros e/ou alguém designado por ele, formulário e/ou e-mail para aprovação, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Objetivo do serviço a ser prestado pela corretora e/ou outro prestador de serviço;
- Identificação da corretora e/ou outro prestador de serviço com todos os dados cadastrais e societários;
- Recomendação da área para a prestação do serviço;
- Custo da Contratação, com a inclusão de proposta dos serviços prestados;

Caso necessário será realizada Due Diligence in loco para verificar a veracidade das informações e cumprimento da regulamentação e normas vigentes.

As informações sobre a corretora e/ou outro prestador de serviços estão elencadas no questionário Due Diligence, disponibilizado previamente à contratação, na qual será submetida ao Comitê de Compliance e Riscos para aprovação.

O Instrumento Particular de Intermediação (“Contrato de Prestação de Serviços”) deverá estar adequado à legislação em vigor, com a definição da remuneração pactuada nos diferentes segmentos de mercado, sendo exigido apenas para contratação de corretora.

A corretora deverá informar imediatamente, por escrito, à Gestora, qualquer alteração contratual que ocorrer em sua estrutura societária, a fim de que a Concórdia possa proceder à alteração no Contrato de Prestação de Serviços, quando necessário.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	10/12

A contratação de terceiros em nome dos produtos de investimento deve ser formalizada em contrato escrito e deve prever, no mínimo:

- As obrigações e deveres das partes envolvidas;
- A descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- A obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas nesta política em vigor, e em regulamentação específica, no que aplicável; e

A corretora contratada deverá observar/realizar as seguintes obrigações:

- Cumprir, fielmente as regras e condições que a Concórdia estabelecer, relativas ao recebimento, registro, prazo de validade, execução, distribuição e cancelamento das ordens recebidas;
- Possuir controles internos que reduzam o risco operacional e proporcionem plena garantia à Corretora, relativamente às importâncias recebidas, pagas, bem como aos títulos e valores mobiliários entregues à sua guarda;
- Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações imprecisas sobre os títulos e valores mobiliários negociáveis e respectivos emissores, tampouco sobre as operações realizadas pela Concórdia;
- Não contribuir para a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço, ou para o uso de práticas não equitativas, conforme definidas na regulamentação em vigor;
- Providenciar o envio, em tempo hábil, para a Concórdia de toda a documentação relativa aos negócios realizados;
- Evitar ocorrências de conflitos de interesse, e, em casos onde não exista a possibilidade de serem evitados, assegurar à Concórdia e aos seus demais clientes tratamento justo e equitativo, de acordo com as regras e parâmetros estabelecidos;
- Manter sigilo sobre as operações realizadas;
- Manter os registros e documentos relativos à comprovação do recebimento, transmissão e execução das ordens recebidas; e
- Cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em bolsas de valores e outros mercados organizados.

A Gestora supervisionará o prestador de serviços conforme a metodologia de supervisão baseada em risco, que consiste em classificar o prestador de serviços e/ou corretora, conforme as informações relevantes apuradas na contratação, tais como: mídia negativa, listas restritivas de sócios e/ou diretores. Caso seja identificadas ocorrências relevantes, o risco será considerado alto e o monitoramento deste prestador será mais frequente. Todos os fatores de risco serão discutidos no Comitê de Investimentos para

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	11/12

que sejam solicitados planos de ação para neutralização dos apontamentos. A classificação de riscos será definida na lista de aprovação.

A Gestora poderá contratar uma corretora para executar as ordens dos produtos investimento, um prestador de serviço para fornecimento de um sistema de risco, ou elaboração de um relatório de risco de mercado e liquidez, e/ou para análise de crédito dos ativos em carteira, ou ainda, elaboração de um parecer para aquisição de ativos de crédito privado.

Adicionalmente, a Concórdia poderá contratar a empresa que possui sócios em comum, para prestação de serviços de execução de ordens ou Research, porém será realizado o mesmo procedimento de análise e aprovação elaborado para os demais prestadores de serviço.

A Concórdia realiza serviços de gestão de recursos de terceiros.

VI. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Gestora tem estrutura de segurança da informação contratada, que tem como objetivo minimizar todos os riscos correlacionados. A empresa contratada para a prestação do serviço possui políticas específicas com o objetivo de proteger e zelar pela integridade e confidencialidade de todas as informações, assim como, pela integridade física dos equipamentos, relativos à Concórdia e de seus Clientes. Estão contempladas nestas políticas: Controles de Acesso, Utilização de Software, Backup e Utilização de Rede / Internet e Correio Eletrônico. As políticas em questão estão à disposição para consulta junto à área de Compliance e Riscos da Gestora.

a) Plano de contingência e continuidade dos negócios

A Gestora tem um plano de continuidade dos negócios que consiste nos mecanismos utilizados para que os produtos de investimentos não deixem de operar em caso de impedimento. Nesse documento constam os processos e pessoas chave, considerando seus backups, para que as operações não sejam interrompidas. Caso a unidade principal, fique indisponível, o gestor poderá executar as atividades de sua residência, ou de qualquer local escolhido pelo gestor, sem prejuízo para as carteiras geridas, pois possuem acesso às plataformas de negociação nos seus computadores pessoais.

b) Sistema de Gravação

As conversas telefônicas mantidas entre os gestores e as Corretoras utilizadas na intermediação, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. O

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS



MANUAL DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS - MCI

ASSUNTO	CÓDIGO	VERSÃO	PÁGINA
POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS	POL-05	5ª	12/12

conteúdo das gravações será arquivado adequadamente e ficará à disposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

VII. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

O acesso à mesa de operações da Gestora é totalmente segregado de outras áreas da Corretora (Instituição) na qual sublocou o espaço. O acesso é restrito a pessoas autorizadas, tais como os gestores, os diretores, os analistas de operações, funcionários de TI da empresa contratada, infra, limpeza e compliance, riscos. O controle é realizado via relatório de log de acessos, testado periodicamente, onde a Área de Recursos Humanos da empresa responsável pelo espaço físico da gestora, gera um relatório de log de acesso e envia para a área de Compliance da Gestora.

A Gestão dos fundos, clubes e carteiras é atividade de responsabilidade exclusiva do Diretor Responsável perante a CVM para gerir Recursos de Terceiros.

VIII. ANEXOS

Não se aplica.

DATAS		APROVAÇÃO
EMIÇÃO	REVISÃO	
OUTUBRO/2018	JANEIRO/2025	COMITÊ DE CONTROLES INTERNOS, COMPLIANCE E RISCOS